



Acórdão 00032/2022-2 - 1ª Câmara

Processo: 02359/2021-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2020

UG: CMVP - Câmara Municipal de Vila Pavão

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Interessado: JOAO TRANCOSO

Responsável: MARCOS LAURENCO KLOSS

FINANÇAS PÚBLICAS – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE 2020 – CONTAS REGULARES.

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE
MACEDO:**

1. RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Vila Pavão, relativa ao exercício de 2020, sob a responsabilidade do sr. Marcos Laurenc Kloss – Presidente da Câmara Municipal.

A equipe técnica realizou a análise da Prestação de Contas e anexos por meio do **Relatório Técnico 00333/2021-7** (doc. 42), no qual opina pela regularidade das contas apresentadas.

Foram os autos encaminhados ao Núcleo de Controle Externo de Contabilidade (NCONTAS), que elaborou a **Instrução Técnica Conclusiva 05412/2021-7** (doc. 43), manifestando-se nos termos do Relatório Técnico 00333/2021-7.

Tal entendimento foi corroborado pelo Ministério Público de Contas, em manifestação da lavra do Excelentíssimo Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, no **Parecer do Ministério Público de Contas 06357/2021-1**.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando acuradamente os autos, verifico que o feito se encontra devidamente instruído, portanto, apto a um julgamento, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Ratifico o posicionamento da equipe técnica e do Ministério Público Especial de Contas para tomar como razão de decidir a fundamentação exarada no Relatório Técnico 00333/2021-7 e na Instrução Técnica Conclusiva 05412/2021-7, em síntese:

1 – ANÁLISE DE CONFORMIDADE CONTÁBIL

Por meio do sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tendo sido verificada a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

2 – GESTÃO PÚBLICA

A Lei Orçamentária Anual do Município Lei 1245/2019, estimou e fixou a despesa para o exercício em análise em R\$ 1.782.900,00. A execução orçamentária representa 89,33% da dotação atualizada. O saldo financeiro em espécie para o exercício seguinte foi de R\$ 158.733,82.

Não se observou divergências na análise dos valores contabilizados no Regime Próprio de Previdência Social e no Regime Geral de Previdência Social. Constatou-se ainda que inexistem dívidas previdenciárias registradas no passivo permanente.

3 – LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

3.1 LIMITES IMPOSTOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Observou-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Legislativo em análise; não foi expedido ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I da LRF e o art. 8º da LC 173/2020; não foi expedido ato nos últimos 180 dias de mandato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, II a IV da LRF.

Do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que em 31/12/2020 o Poder Legislativo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º da LRF; e não contraiu despesas nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato nem efetivado inscrição em restos a pagar processados e não processados com insuficiência de disponibilidade de caixa, observados a Decisão Normativa TC 001/2018 e o Parecer Consulta TC 017/2020-1, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 42 caput, da LRF.

3.2 LIMITES IMPOSTOS PELA CONSTITUIÇÃO DE REPÚBLICA

Constatou-se que o gasto individual com subsídio de vereadores, os gastos totais com a remuneração dos vereadores, os gastos com a folha de pagamento e gastos totais do Poder Legislativo cumpriram os limites estabelecidos pela CRFB e pela legislação municipal.

4 – SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A documentação prevista na IN TCEES 68/2020 foi encaminhada nos termos previstos pela regulamentação, não tendo sido apontados indicativos de irregularidade.

5 – CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO TÉCNICO 00333/2021-7:

9. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual analisada refletiu a condutado presidente da Câmara Municipal de Vila Pavão, sob a responsabilidade de MARCOS

LAURENCO KLOSS, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2020.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento regular da prestação de contas sob a responsabilidade de MARCOS LAURENCO KLOSS, no exercício de 2020, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Acrescenta-se sugestão de recomendar ao chefe do Poder Legislativo Municipal que proceda nos próximos exercícios, a realização dos ajustes necessários no saldo do almoxarifado e sua demonstração em notas explicativas (item 4.4.1.1).

Da Instrução Técnica Conclusiva 05412/2021-7:

“[...] Considerando a completude apresentada na análise de mérito contida no **Relatório Técnico 00333/2021-7**, que preenche, portanto, os requisitos estabelecidos no artigo 319 do RITCEES, nos manifestamos pelo julgamento do presente feito nos moldes ali sugeridos, anuindo-se aos argumentos fáticos e jurídicos descritos na referida peça técnica [...]”

Assim, ante todo o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, **subscrevendo em todos os termos o entendimento técnico e do Ministério Público de Contas**, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte proposta de deliberação que submeto à sua consideração.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Relator

1. ACÓRDÃO TC-32/2022:

VISTOS, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. JULGAR REGULARES as contas do Sr. **Marcos Laurencio Kloss** – Presidente da Câmara Municipal frente à Câmara Municipal de Vila Pavão, no exercício de **2020**, na forma do inciso I, do artigo 84 da Lei Complementar 621/2012;

1.2. DAR PLENA QUITAÇÃO ao responsável, nos termos do artigo 85 da Lei Complementar 621/2012;

1.3. JULGAR EXTINTO o processo, nos termos do inciso V do art. 330 do Regimento Interno (Resolução TC 261/2013);

1.4. ARQUIVAR dos presentes autos, depois de esgotados os prazos processuais.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 28/01/2022 – 2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente/relator), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente/Relator

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

VANESSA DE OLIVEIRA RIBEIRO

Subsecretária das Sessões em substituição